



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

Índice

CAPÍTULO I.....	3
NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	3
Artigo 1.º (<i>Disposições iniciais</i>)	3
Artigo 2.º (<i>Constituição e composição</i>).....	3
Artigo 3.º (<i>Eleição e mandato</i>).....	3
Artigo 4.º (<i>Competências</i>)	4
Artigo 5.º (<i>Posse dos membros</i>)	5
Artigo 6.º (<i>Eleição do presidente</i>)	5
Artigo 7.º (<i>Competências do Presidente</i>)	5
Artigo 8.º (<i>Eleição do vice-presidente e do secretário</i>)	6
Artigo 9.º (<i>Competências do vice-presidente e do secretário</i>).....	7
Artigo 10.º (<i>Funcionamento</i>)	7
Artigo 11.º (<i>Quórum</i>)	8
Artigo 12.º (<i>Comparência às reuniões</i>)	8
Artigo 13.º (<i>Atas</i>)	8
Artigo 14.º (<i>Renúncia dos membros</i>)	9
Artigo 15.º (<i>Perdas de mandato por faltas</i>).....	9
Artigo 16.º (<i>Substituição dos membros</i>)	9
Artigo 17.º (<i>Responsabilidade criminal, civil e disciplinar</i>)	10
CAPÍTULO II	10
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Artigo 18.º (<i>Dúvidas e omissões</i>)	10
Artigo 19.º (<i>Entrada em vigor e divulgação</i>).....	10
Artigo 20.º (<i>Revisão do regulamento</i>).....	10

CAPÍTULO I

Normas Gerais de Funcionamento

Artigo 1.º *(Disposições iniciais)*

- 1** - O Conselho de Escola é o órgão representativo das pessoas que constituem o universo da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, adiante designada por ESTeSC e as suas deliberações vinculam a Escola.
- 2** - As atribuições, competências, organização e funcionamento da Conselho de Escola regem-se pelas disposições legais, pelos Estatutos da ESTeSC e do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC e ainda pelas normas constantes do presente regulamento.

Artigo 2.º *(Constituição e composição)*

- 1** - O Conselho de Escola é constituído por professores, estudantes e profissionais não docentes e não investigadores.
- 2** - O Conselho de Escola é composto por 15 membros eleitos, distribuídos da seguinte forma: 9 professores; 4 estudantes e 2 profissionais não docentes e não investigadores.
- 3** - O Presidente da Escola participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 3.º *(Eleição e mandato)*

- 1** - A eleição dos membros do Conselho de Escola é feita por corpos e por listas.
- 2** - As eleições para a escolha dos representantes de cada um dos corpos representados no Conselho de Escola são iniciadas por despacho do Presidente do Conselho de Escola, divulgado com pelo menos 20 dias seguidos de antecedência em relação à data da votação e dez dias seguidos de antecedência em relação de apresentação à data de apresentação de listas.
- 3** - A eleição dos representantes de cada um dos corpos é conduzida pela comissão permanente eleita de acordo com o artigo 10.º dos Estatutos do IPC.
- 4** - As mesas de voto não podem integrar qualquer membro efetivo e suplente de listas candidatas à eleição para o Conselho de Escola.
- 5** - Só são elegíveis para o Conselho de Escola os professores contratados a tempo integral e em efetividade de funções na Escola.

- 6** - Os representantes do corpo de professores são eleitos pelo conjunto dos docentes contratados a tempo integral e em efetividade de funções na Escola, por listas e pelo sistema de representação proporcional.
- 7** - Os representantes do corpo de estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes da Escola, por listas e pelo sistema de representação proporcional.
- 8** - Os representantes do corpo de profissionais não docentes e não investigadores são eleitos pelo conjunto dos profissionais não docentes e não investigadores em efetividade de funções na Escola, por listas e pelo sistema de representação proporcional.
- 9** - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 6.º previstos na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública, os dois primeiros candidatos das listas não podem ser do mesmo sexo, não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos e a proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%. Estas regras são aplicáveis tanto aos membros efetivos, como aos membros suplentes, de acordo com esclarecimento da Comissão Nacional de Eleições.
- 10** - As listas a que se referem os pontos 5, 6 e 7 devem ser constituídas por tantos candidatos efetivos, quantos os mandatos a eleger e integrar candidatos suplentes, que deverá respeitar o estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos do IPC, com a alteração homologada pelo Despacho Normativo n.º 7/2020, de 17 de julho; número de suplentes entre 20% a 100% dos lugares efetivos, fazendo menção expressa à condição de efetivo ou suplente, para cada um dos candidatos.
- 11** - Os membros eleitos do Conselho de Escola cessam o seu mandato sempre que perderem o estatuto em que foram eleitos.
- 12** - Após a eleição de constituição do Conselho de Escola a primeira reunião é convocada, no prazo de dez dias seguidos após tomada de posse dos membros eleitos, pelo membro eleito do corpo docente de categoria mais elevada e, dentro destes, o mais antigo e, caso subsista uma situação de empate, o mais antigo na instituição e tem como ordem de trabalhos a eleição do presidente do Conselho de Escola.
- 13** - O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.

Artigo 4.º
(Competências)

1- Compete ao Conselho de Escola:

- a)** Aprovar o seu regimento;

- b)** Promover a elaboração e aprovar as alterações dos estatutos;
- c)** Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente da Escola, nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento aplicável;
- d)** Apreciar os atos do Presidente da Escola e do Conselho Administrativo;
- e)** Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Escola;
- f)** Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos;
- g)** Em todas as matérias da sua competência, a Conselho de Escola pode solicitar pareceres a outros órgãos do IPC ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

2 - Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Presidente da Escola:

- a)** Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Presidente;
- b)** Aprovar as linhas gerais de orientação da Escola;
- c)** Elaborar parecer sobre a proposta de plano anual de atividades e apreciar o relatório anual de atividades e contas da UOE, a apresentar ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra;
- d)** Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente da Escola.

Artigo 5.º

(Posse dos membros)

Os membros do Conselho de Escola tomam posse perante o Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 6.º

(Eleição do presidente)

- 1** - O Conselho de Escola é presidido por um professor, eleito por voto secreto e por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos do IPC, para um mandato de quatro anos.
- 2** - A primeira volta da eleição é decisiva, no caso do membro mais votado, ter um número de votos superior a 50% do número total de votos expressos, incluindo os votos brancos.
- 3** - No caso de não se verificar a maioria referida no número anterior, a votação será repetida com os dois membros mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos.

Artigo 7.º

(Competências do presidente)

- 1** - Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

- a) Presidir ao Conselho de Escola;
- b) Representar o Conselho de Escola interna e externamente;
- c) Assegurar o cumprimento do Regulamento e as decisões do Conselho de Escola;
- d) Estabelecer a ligação do Conselho de Escola com os restantes órgãos da ESTeSC;
- e) Marcar as reuniões e fixar a ordem de trabalhos;
- f) Habilitar previamente os membros do Conselho com todas as informações necessárias à tomada de decisões;
- g) Dar publicidade e fazer executar as decisões tomadas;
- h) Manter a ordem e a disciplina do Conselho de Escola;
- i) Promover a constituição de comissões e velar pelo cumprimento das competências e dos prazos que lhe forem fixados pelo Conselho de Escola;
- j) Convidar elementos não pertencentes ao Conselho de Escola a participar nas comissões;
- k) Avaliar a validade das justificações de faltas apresentadas pelos membros do Conselho de Escola com base na legislação e estatutos em vigor;
- l) Receber e publicitar as declarações de renúncia ao mandato;
- m) Submeter ao Conselho todos os assuntos que relevem das suas competências próprias;
- n) Exercer as competências que lhe forem delegadas;
- o) Exercer o voto de qualidade nas votações, exceto nas realizadas por escrutínio secreto.

2 - Submeter ao Conselho, o Relatório de Atividades para aprovação, providenciando a sua divulgação pública.

3 - Em situações em que a atuação do Presidente impeça o normal funcionamento do órgão, pode o Conselho de Escola, por maioria de dois terços, deliberar a sua destituição. Na mesma reunião será eleito novo Presidente, que apenas completará o mandato.

Artigo 8.º

(Eleição do vice-presidente e do secretário)

1 - O Conselho de Escola elege um Vice-Presidente, de entre os professores, e um secretário, de entre os docentes, alunos e profissionais não docentes e não investigadores.

2 - O Vice-Presidente e o Secretário são eleitos por todo o Conselho, segundo as regras análogas à eleição do Presidente.

3 - Sem prejuízo da eleição bianual do representante do corpo de alunos, o mandato do Vice-Presidente e do Secretário, coincide com o mandato do Conselho.

Artigo 9.º

(Competências do vice-presidente e do secretário)

- 1** - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.
- 2** - Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente nas suas competências.

Artigo 10.º

(Funcionamento)

- 1** - O Conselho de Escola funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.
- 2** - O Conselho de Escola reúne ordinariamente três vezes em cada ano letivo, de acordo com convocatória.
- 3** - As reuniões ordinárias devem ser convocadas com, pelo menos, cinco dias consecutivos de antecedência devendo as convocatórias conter a ordem de trabalhos e documentação conexa.
- 4** - Extraordinariamente, o Conselho de Escola pode ser convocado, com quarenta e oito horas de antecedência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Escola ou a requerimento de um quinto dos seus membros ou a pedido do Presidente da Escola.
- 5** - O Conselho de Escola só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
- 6** - Às reuniões poderão assistir outros elementos, sem direito a voto, desde que convidados ou convocados pelo Presidente do Conselho de Escola, aos quais poderá ser concedido o uso da palavra, sem prejuízo dos trabalhos do Conselho.
- 7** - Todos os documentos, que careçam de aprovação ou parecer do Conselho, serão distribuídos a todos os membros com antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data da reunião convocada para o efeito.
- 8** - As deliberações do Conselho de Escola são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.
- 9** - Todas as votações em que estejam em causa a eleição ou a destituição de pessoas, serão efetuadas por escrutínio secreto. Nos restantes casos far-se-á a votação por braço no ar, exceto se o Conselho de Escola decidir de forma contrária.
- 10** - O Conselho de Escola pode criar comissões para desempenharem tarefas específicas do seu interesse.
- 11** - As reuniões do Conselho de Escola não são públicas, sem prejuízo de outras deliberações tomadas por maioria dos membros efetivos do Conselho de Escola.

12 - O lugar de Presidente do Conselho de Escola é incompatível com o de Presidente da Escola, Presidente do Conselho Técnico-Científico e Presidente do Conselho Pedagógico, bem como, não pode acumular os cargos de Diretor ou Coordenador (que deverá respeitar o estabelecido no Artigo 10.º - Independência, conflito de interesses e incompatibilidades dos Estatutos da ESTeSC).

Artigo 11.º
(Quórum)

- 1** - As reuniões do Conselho de Escola só se poderão iniciar com a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações só são válidas enquanto esta condição se verificar.
- 2** - O quórum deve estar constituído até ao limite de quinze minutos após a hora agendada para o início da reunião.
- 3** - As reuniões do Conselho de Escola deverão terminar quando se constatar a falta de quórum referida no número anterior, sem prejuízo de continuarem por um período suficiente para usarem da palavra os oradores inscritos se o desejarem.

Artigo 12.º
(Comparência às reuniões)

- 1** - A comparência às reuniões do Conselho de Escola prefere sobre outros serviços, com exceção dos que se relacionem com a participação em júris, exames, concursos.
- 2** - Sempre que possível, os motivos de ausência às reuniões devem ser previamente comunicados ao Presidente do Conselho, devendo a justificação ser entregue até cinco dias após a reunião.
- 3** - Os membros do Conselho de Escola não podem ser preteridos ou prejudicados dentro da Escola por motivo de comparência às reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 13.º
(Atas)

- 1** - As atas da reunião são elaboradas por um profissional não docente, não investigador e não membro do Conselho de Escola, indicado(a) pela Presidência da ESTeSC, devendo estar previsto o(a) substituto(a) na sua ausência.
- 2** - Na ata deve mencionar-se o que seja genericamente útil para a compreensão das discussões, bem como o teor das propostas, das deliberações tomadas e das declarações de voto.
- 3** - As atas, serão arquivadas, de acordo com as normas e legislação em vigor, em conjunto com a documentação anexa nelas referidas, pelo serviço referido para o efeito.
- 4** - As atas e documentação anexa, estão ainda, disponíveis na intranet para conhecimento dos

interessados.

Artigo 14.º

(Renúncia dos membros)

- 1** - Os membros eleitos do Conselho de Escola podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho que será publicitada e lida na reunião subsequente do Conselho.
- 2** - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Conselho.
- 3** - Em caso de renúncia, o Presidente do Conselho deve convocar uma reunião no prazo de trinta dias consecutivos para analisar o pedido de renúncia.

Artigo 15.º

(Perda de mandato por faltas)

- 1** - Perdem o mandato os membros eleitos do Conselho que falem injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.
- 2** - A perda do mandato é declarada pelo Presidente do Conselho e transmitida ao interessado, que tem um prazo de cinco dias após ter sido notificado para recorrer por escrito da decisão.
- 3** - A decisão sobre a relevância dos motivos apresentados cabe ao Conselho de Escola.
- 4** - As perdas de mandato, quando definitivas, são publicitadas e dadas a conhecer ao Conselho no início da reunião subsequente do Conselho.

Artigo 16.º

(Substituição dos membros)

- 1** - Qualquer membro do Conselho de Escola é substituído em caso de perda de estatuto para o qual foi eleito.
- 2** - Qualquer membro do Conselho de Escola é ainda substituído por perda de vínculo seja qual for a sua natureza com a ESTeSC.
- 3** - As substituições de membros que perdem ou suspendem os seus mandatos são feitas recorrendo sucessivamente aos membros da lista pela qual foi eleito o membro que se pretende substituir.
- 4** - Os mandatos de substituição extinguem-se na data em que terminam os mandatos que visam substituir.

Artigo 17.º

(Responsabilidade criminal, civil e disciplinar)

- 1** - Os membros do Conselho de Escola são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações

à lei cometidas no exercício das suas funções.

2 - São excluídos do disposto no número anterior os que fizerem exarar na ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Artigo 18.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e casos omissos na aplicação deste regulamento são resolvidos no Conselho de Escola.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor e divulgação)

1 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

2 - O Presidente do Conselho de Escola deve fazê-lo publicar e divulgá-lo por correio electrónico a todos os elementos do Conselho e aos elementos da ESTeSC que o solicitem.

3 - O mesmo estará disponível na intranet para conhecimento dos interessados.

Artigo 20.º

(Revisão do regulamento)

1 - A revisão deste regulamento só pode ser proposta no mínimo por um terço dos membros efetivos do Conselho, mediante requerimento escrito ao Presidente do Conselho.

2 - As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho em funções, entrando em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Ficha Técnica

Título

REG4_01.03 - REGIMENTO DO CONSELHO DA ESCOLA DA ESTESC (ALTERADO)

Emissor

Conselho de Escola

Versão 03

03 de novembro de 2021

Aprovado por

Conselho da Escola

Data de Aprovação

03 de novembro de 2021

Homologado por

Presidente da ESTeSC

Data da Homologação

02 de dezembro de 2021

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA